

PROJETO DE LEI Nº PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 03 de Março de 2021

OF. ML nº 002/2021

03 2

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que visa a denominação de vias públicas, não regularizadas, localizadas no Loteamento de Interesse Social, Núcleo K, no Bairro Vila Nova Conquista.

O loteamento refere-se a uma intervenção do Poder Público, que através do PAC --NAVAL, executou obras de infraestrutura e construção de unidades habitacionais para o atendimento às famílias que residiam de forma precária na área.

Ultrapassada a fase de execução das obras, as unidades habitacionais encontram-so finalizadas, e para continuidade no processo e entrega das unidades aos beneficiários, se faz necessária a denominação das vias públicas, visando a execução dos serviços de ligação de energia elétrica, eis que a denominação das vias é uma das exigências da Concessionária ENEL, bem como, assegurar aos beneficiários um endereço, com localização exata dentro de um contexto urbano.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, a denominação das vias localizadas no Núcleo K, propiciará aos moradores e cidadãos diademenses, além da ligação da energia elétrica no local, um endereço para receber correspondência e praticar outros atoda vida civil. Há que se ressaltar que o direito a um endereço correto com nome de via c numeração assegura dignidade às pessoas residentes no local.

Apontamos que o artigo 17 da Lei Orgânica do Município em seu inciso XVI estabelece como competência concorrente da Câmara Municipal e do Prefeito dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração.

A Lei Orgânica Municipal não afastou a iniciativa concorrente para o projeto de lei sobre a matéria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Por outro lado o Supremo Tribunal Federal através do leasing case RE 1151237, tema 1070 firmou tese nos seguintes termos: "É comum aos poderes Executivo e Legislativo a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições."

Por fim, vale ressaltar que se trata de denominação de logradouros e vias públicas não regularizados, que nos termos do artigo 2º, parágrafo único da Lei 1428/95 com redação dada pela Lei Municipal1512/96, poderão ser denominados somente para fins cadastrais.

Diante do exposto, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a necessidade premente de denominação das vias públicas apresentadas nesse projeto de lei, face a inauguração do Loteamento e a entrega das unidades, bem como a pertinência da medida que é bastante clara e objetiva, e o relevante interesse social, dou ao incluso Projeto o caráter de urgência, conforme faculta a Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DÉ FILIPPI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Exmo Sr.

Vereador JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a Procuradoria Legislativa para

prosseguimento.

Data: 19/3/2021

JOSA QUEIROZ

Presidente

PMD - 01.001



PROJETO DE LEI Nº 033 / 209./ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS - 04-140/2061 Projectolo

PROC. № <u>/40/209/</u>

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 03 MARÇO DE 2021

DISPÕE sobre a denominação de vias Públicas não regularizadas.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

<u>Art. 1º</u> - O Poder Executivo Municipal passa a denominar, através da presente Lei, apenas para fins cadastrais e nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 novembro de 1996, as vias de uso Público abaixo relacionadas, não regularizadas no Loteamento de Interesse Social Núcleo K, no Bairro Vila Nova Conquista, na seguinte conformidade.

I - Rua Nova 1, passa a denominar-se Rua Móoca;

II - Rua Nova 2, passa a denominar-se Rua Sumaré;

III - Rua Nova 3 e Rua Nova 4, passam a denominar-se Rua Aclimação.

<u>Art. 2º</u> - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, consignadas no orçamento vigente suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Diadema, 03 de março de 2021.

JOSÉ DE FIL)IPPI JUNIOR

Prefeito Municipal